



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para centrais de ar condicionado, refrigeradores, frigobares, freezers e bebedouros no âmbito do IPEM/RR, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus Anexos.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar Ep. (14975069), para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3. O prazo de vigência da contratação inicial é de **01 (um) ano**, contados da última assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da mesma lei, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 89, §§ 1º e 2º, da mesma lei;

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a essencialidade em manter o bom desempenho dos aparelhos condicionadores de ar, minimizando o risco de falhas mecânicas, de forma a assegurar o pleno funcionamento.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, "necessidade da contratação" e "estimativa de quantidade para a contratação", do Estudo Técnico Preliminar, acostado no ep.(14975069) deste processo.

2.2. Se encontra no Anexo I deste Termo de Referência demonstrativo resumido da estimativa do Instituto.

3. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO

3.1. O demonstrativo resumido dos serviços e suas respectivas estimativas se encontram no Anexo I deste Termo.

3.2. Dos Serviços de Manutenção Preventiva:

3.2.1. A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos aparelhos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento, e consiste em uma série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos nos aparelhos condicionadores de ar, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos, eletrônicos e o que mais seja necessário para a conservação dos aparelhos em perfeito estado de uso, tais como:

1- Limpeza de filtro, compreendendo a retirada e limpeza deste e do painel frontal (quando necessário), além da colocação dos mesmos;
2- Reaperto dos terminais elétricos, conexões e parafusos;
3 - Verificação de folgas na hélice e na turbina;
4 - Lubrificação do rolamento e eixo do motor de ventilação com verificação do estado das correias;
5 - Verificação e correção de possíveis entupimentos em drenos;
6 - Verificação de existência de ruído ou vibração anormal;
7 - Fixação da fiação a fim de evitar contato com o sistema hermético e com as demais peças móveis;
8 - Verificação do contato entre a tomada e a flecha do aparelho;
9 - Medição e registro da diferença de temperatura do ar de entrada e de saída, para fins de comprovação do rendimento do aparelho;
10 - Verificação do nível de gás, sensor de temperatura e descontaminar o gás com uso de equipamento a vácuo;
11 - Reversão do ciclo;
12 - Lavagem geral de cada aparelho com desincrustação, por meio de lavagem com água e aplicação de produtos químicos para retirada de sujidade, desinfecção e aplicação de produtos antiferrugem;
13 - Reinstalação do aparelho com as devidas vedações e drenagens;

1- Limpeza de filtro, compreendendo a retirada e limpeza deste e do painel frontal (quando necessário), além da colocação dos mesmos;
14 - Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal e verificar a parte elétrica e mecânica;
15 - Fixação à base e sobreaquecimento do motor;
16 - Reaperto dos fusíveis;
17- Funcionamento de contactores e relés térmicos;
18 - Lâmpadas de sinalização de chaves seletoras;
19 - Funcionamento das válvulas 3 vias;
20 - Verificação do isolamento térmico da tubulação;
21 - Lixar e limpar contatos das chaves magnéticas;
22 - Ajustar o ponto de atuação dos dispositivos de proteção;
23 - Funcionamento da haste e pressão da gaxeta;
24 - Testes de comandos elétricos com ajuste e regulagem se necessário;
25 - Lubrificar as buchas do motor/ventilador;
26 - Eliminar pontos de ferrugem. Se necessário, pintar e aplicar produtos anticorrosivos (unidade externa).

3.2.2. Os serviços de manutenção preventiva serão executados com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários e suficientes à realização dos serviços, sem ônus adicional ao Contratante.

3.2.3. No valor do serviço de manutenção preventiva deverá estar incluso componentes de pequeno valor como esponjoso, fita de acabamento, fusíveis, dentre outros materiais eventualmente necessários à realização da rotina de manutenção preventiva contida no rol de serviços relacionados na tabela acima, sem custos adicionais para o Contratante.

3.2.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir as orientações do PMOC a ser elaborado pelo Contratado, tendo em vista a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde.

3.2.4.1. O quantitativo estimado de manutenções preventivas, constantes nos Anexos I e II são meramente a caráter estimativo da contratação, diante de que o Contratado ficará a cargo de definir a periodicidade, dentre um ano, das manutenções preventivas a serem realizadas nos aparelhos do Instituto através do PMOC. Para o cálculo estimado foi utilizado o tempo de funcionamento diário de cada aparelho, variando em:

- a) aparelhos com tempo de funcionamento diário de até 12 (doze) horas: 04 (quatro) manutenções preventivas no período de 12 meses - periodicidade: trimestral;
- b) aparelhos com tempo de funcionamento diário acima de 12 (doze) horas: 06 (seis) manutenções preventivas no período de 12 meses - periodicidade: bimestral.

3.2.4.2. No caso de divergência entre o quantitativo de serviços de manutenção preventiva registrado para o órgão, seja em excesso ou em déficit, em relação ao resultado obtido após a elaboração do PMOC, é necessário promover uma retificação do contrato para conter o quantitativo estabelecido no PMOC. Isso garantirá que a periodicidade das manutenções preventivas de cada aparelho esteja em conformidade com as normas vigentes.

3.2.4.3. Se o quantitativo de serviços de manutenção preventiva obtido após a elaboração do PMOC coincidir exatamente com o registrado para o órgão, não será necessária nenhuma alteração contratual. O contrato original deve ser mantido conforme sua redação inicial.

3.2.5. A manutenção preventiva deverá ser realizada através de cronograma de visitas periódicas, aos locais de instalação dos aparelhos, respeitando-se sempre um intervalo mínimo de 45 dias e máximo de 120 dias da última assistência preventiva realizada. Entretanto, a primeira manutenção preventiva deverá ser iniciada contadas a partir da assinatura do Contrato e elaboração do PMOC, obedecendo a periodicidade de cada aparelho, conforme definido no PMOC.

3.2.6. O Contratado é responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente discriminados neste Termo de Referência, posto ser exemplificativo e não exaustivo, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões nesse quesito.

3.2.7. Do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC

3.2.7.1. O Contratado deverá elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle.

3.2.7.2. O Plano de Manutenção, operação e Controle - PMOC deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem desenvolvidas para a limpeza e a manutenção nos condicionadores de ar, **a periodicidade em que essas manutenções preventivas serão executadas**, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do aparelho e emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, atendendo o exigido na Lei 13.589/2018.

3.2.7.3. O cronograma obedecerá o período entre uma manutenção e outra, indicando dia e hora de execução de todos os serviços;

3.2.7.4. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

3.2.7.5. A cada serviço de manutenção preventiva, o Contratado deverá fornecer um certificado de manutenção com prazo de garantia de 03 (três) meses, por aparelho, conforme Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde referente ao Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), devendo ser fixado, na mesma, adesivo com dados da empresa e dia da realização da PMOC;

3.2.7.6. O Contratado será responsável por eventuais danos aos aparelhos decorrentes da manutenção preventiva, seja por dolo ou culpa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, devendo corrigir eventuais defeitos e vícios do serviço tais

como pingamentos, vazamentos de gás, mal funcionamento do aparelho, dentre outros, em até 05 horas na capital e em até 24 horas para serviços no interior, contados da comunicação pela fiscalização se tais vícios forem detectados em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da manutenção preventiva.

3.2.7.7. O Contratado deverá identificar todos os aparelhos que passaram pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) através de ETIQUETA ADESIVA que conste nome da empresa e data da realização da manutenção preventiva;

3.2.7.8. O Contratado deverá executar demais ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender à satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme PMOC;

3.2.7.9. O PMOC deverá ser elaborado sem ônus para o Contratante, ou seja, a sua elaboração não será objeto de disputa no certame

3.2.7.10. Das normas que deverão ser observadas:

3.2.7.10.1. A Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018 dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, e define em seu art. 1º que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos à saúde dos ocupantes.

3.2.7.10.2. O PMOC é definido na Portaria do Ministério da Saúde Nº 3.523, de 28 de agosto de 1998. Em seu Art. 6º define que:

"Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

- a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.
- c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
- d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

Parágrafo Único - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico."

3.2.7.10.3. O Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem desenvolvidas para a limpeza e a manutenção nas centrais de ar condicionado e condicionadores de ar tipo split, janela e cassete, a periodicidade em que serão executadas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e conforme Portaria nº 3528/1998, do Ministério da Saúde;

3.2.7.10.4. O PMOC deverá obedecer as frequências mínimas para os seguintes componentes, considerados como reservatórios, amplificadores e disseminadores de poluentes, conforme disposto na Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA:

COMPONENTE	PERIODICIDADE
Tomada de ar externo	Limpeza mensal ou trimestral, conforme a frequência definida para o aparelho
Unidades filtrantes	Limpeza mensal ou trimestral, conforme a frequência definida pelo aparelho
Bandeja de condensado	Mensal ou trimestral, conforme a frequência definida pelo aparelho
Serpentina de aquecimento	Desincrustação semestral e limpeza trimestral
Serpentina de resfriamento	Desincrustação semestral e limpeza trimestral
Umidificador	Desincrustação semestral e limpeza trimestral
Ventilador	Semestral
Plenum de mistura/casa de máquinas	Mensal ou trimestral, conforme a frequência definida pelo aparelho

3.2.7.10.5. Será permitida a alteração de frequências dispostas nesta tabela, podendo o prazo ser estendido ou reduzido, desde que fundamentada em normas técnicas mais recentes, vigentes e aceitas pelo Contratante.

3.3. Dos Serviços de Manutenção Corretiva:

3.3.1. A manutenção corretiva será executada mediante o cumprimento de Ordens de Serviço. A manutenção corretiva tem caráter eventual, e consistirá na correção de defeitos que prejudiquem ou impeçam o correto funcionamento dos aparelhos de ar condicionado. Na manutenção corretiva foi listado os serviços de acordo com o tipo e capacidade do aparelho, e reposição de peças mais comumente trocadas nos reparos dos aparelhos de contratos anteriores;

3.3.2. A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de equipamentos, componentes ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos aparelhos envolvidos;

3.3.3. É destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos aparelhos condicionadores de ar, mantendo-as em perfeito funcionamento. O Contratado deverá corrigir eventuais defeitos existentes com testes e verificações periódicas que não tenham surgido durante a manutenção preventiva;

3.3.4. Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos aparelhos, o Contratado será chamado para fazer a manutenção corretiva dos aparelhos;

- a) O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da assinatura do Contrato;
- b) A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Contratante, dentro da quantidade limitada em contrato estimada para 01 (um) ano;
- c) Para toda manutenção corretiva, o Contratado deverá emitir relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao responsável pela fiscalização/gestão do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre as partes.

3.3.5. O Contratado deverá, ainda, observar as prescrições das Resoluções RE n.º 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituam ou complementá-las), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar;

3.3.6. Todo aparelho, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas, necessitará de prévia autorização do gestor do contrato e ciência do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes ocorrerão por conta do Contratado;

3.3.7. Nos aparelhos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;

3.3.8. Caso fique constatado que o problema do aparelho sob garantia decorre de defeito de fabricação, o Contratado comunicará o fato ao Contratante no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da constatação do problema, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo engenheiro mecânico e/ou pelo responsável técnico pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

3.3.9. Após o término da garantia do fabricante dos aparelhos novos adquiridos pelo contratante, o Contratado realizará os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos referidos aparelhos;

3.3.10. Os serviços a serem contratados de Manutenção Corretiva atenderão as necessidades de acordo com as solicitações que consistem em:

- a) Eliminar danos e corrosão;
- b) Realizar a troca de peças e componentes danificados;
- c) Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
- d) Verificar a existência de vazamentos de gás, reparando, se necessário;
- e) Reparo ou troca das tubulações de gás;
- f) Substituição de peças, componentes e acessórios, quando for o caso;
- g) Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;
- h) Verificação do sistema elétrico, eletrônico e consumo;
- i) Verificação das serpentinas do evaporador e condensador;
- j) Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante;
- k) Verificação do funcionamento dos controles e termostatos;
- l) Verificação do estado da fiação, bornes, terminais e contatos elétricos e fazer as correções necessárias.

- **Condensador**

- a) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- b) verificar aquecimento do motor;
- c) medir a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador;
- d) medir a tensão e corrente elétrica e pressão do compressor;
- e) reaperto dos terminais e conexões dos bornes de ligação e contadores.

- **Evaporador**

- a) verificar e corrigir ruídos, vibrações anormais e aquecimento dos motores;
- b) medir a corrente elétrica solicitada pelos motores do ventilador;

- c) realizar a lubrificação e ajustes do motor do ventilador e demais partes móveis;
- d) executar o alinhamento das aletas;
- e) verificar as temperaturas de insuflamento;
- f) verificar funcionamento do controle remoto;
- g) verificar lâmpada de sinalização.

3.3.11. A manutenção corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- 3.3.11.1. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelos fiscais do contrato;
- 3.3.11.2. Correção de falhas e/ou defeitos constatados através das inspeções periódicas nos equipamentos;
- 3.3.11.3. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo Contratado durante a execução dos serviços de manutenção preventiva;
- 3.3.11.4. Serviços de substituição de peças ou componentes.

3.3.12. O Contratado é responsável por propor todos os procedimentos de manutenção corretiva exigidos pela legislação e normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente discriminados neste Termo de Referência, posto ser exemplificativo e não exaustivo.

3.3.13. A requisição de serviços de manutenção corretiva, somente poderão ser executadas mediante a apresentação da Ordem de Serviço, numerada, devidamente preenchida e assinada pelo Contratante e acompanhadas por um servidor responsável pela fiscalização do contrato, contendo as identificações do bem, como: a localização do aparelho, marca, modelo, BTU'S, nº tombamento, indicando o defeito, se eventualmente for identificado.

3.3.14. Na manutenção corretiva, faz-se necessário que o Contratado utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro, profissionais capacitados em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.).

3.3.15. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências do Contratante, o Contratado deverá solicitar por escrito, autorização para remover o aparelho, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus ao Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no *subitem 5.1.1.2., alínea "f"*;

3.3.16. O Contratado deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos aparelhos, partes ou peças removidas, exijam prazo superior ao disposto neste Termo.

3.3.17. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos, após o recebimento definitivo dos serviços executados. O recebimento dos serviços será materializado através da assinatura, da fiscalização do contrato, na Ordem de Serviço atestando a data de encerramento dos trabalhos autorizado.

3.4. Do Fornecimento de Peças:

3.4.1. Em caso de necessidade de reposição de peças, componentes e acessórios decorrentes de falhas, desgaste, defeitos ou panes, a Contratado deverá apresentar orçamento prévio detalhado dos custos referentes aos itens necessários (especificando seus valores unitários e quantitativos), para análise e autorização da fiscalização do contrato;

3.4.1.1. Entende-se por peças, componentes e acessórios: Compressores, válvulas de expansão, bobina solenoide, contator, ventiladores da unidade condensadora, placas eletrônicas, filtros de linha, junta inspeção, pressostato, dissipador de calor, reator, aquecedor de cárter, hélice do ventilador, sensores, bomba de dreno, controle remoto, motor e ventilador da unidade evaporadora, tubos de cobre, cabos elétricos, e demais matérias de maior complexidade necessários às manutenções corretivas. O fornecimento destes materiais (peças de reposição) será de responsabilidade do Contratado às expensas do Contratante.

3.4.2. O fornecimento de peças ainda compreenderá o excedente de tubulação de cobre, de acordo com o descrito no *subitem 3.4.1.1.*

3.4.2.1. O acréscimo na tubulação será tarifado com base no metro adicional empregado para a conexão entre a condensadora e a evaporadora do aparelho;

3.4.3. As peças e insumos a serem empregados deverão ser originais ou genuínos, não se admitindo peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas e/ou remoldadas. Na falta dessas peças no mercado nacional, outros poderão substituí-los desde que previamente autorizado pelo Fiscal/Gestor do Contrato, o qual poderá rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões exigidos nos manuais técnicos;

3.4.4. Após abertura de chamado para manutenção corretiva o Contratado deve apresentar relatório e no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas distintas que atuam no mercado constando o quantitativo, marca e modelo dos itens a serem substituídos, os quais deverão ser previamente aprovados pela unidade de fiscalização;

3.4.5. O orçamento para reposição de peças que exceder 50% do valor patrimonial do aparelho de ar condicionado não poderá ser aprovado;

3.4.6. O orçamento que apresentar melhor vantagem para o Contratante será aprovado e terá validade até que o Contratado conclua a execução dos serviços em pauta. Caso a Administração não concorde com os orçamentos apresentados, poderá realizar pesquisa própria de preços para obtenção de orçamento que lhe ofereça maior vantagem;

3.4.7. O Contratado somente substituirá peças e componentes em caso de comprovada necessidade mediante prévia justificativa do Contratado e aprovação do fiscal/gestor;

3.4.8. Todos os materiais, peças, componentes e equipamentos substituídos nas manutenções corretivas, mesmo que danificados por completo, deverão obrigatoriamente ser entregues ao Fiscal do Contrato para conferência dos componentes substituídos e

destinação própria.

3.4.9. As peças substituídas durante a manutenção corretiva devem observar o prazo de garantia conforme os seguintes critérios:

3.4.9.1. Substituição de compressor: 01 (um) ano;

3.4.9.2. Substituição de demais peças: 06 (seis) meses.

3.4.9.3. Devendo observar ainda:

3.4.9.3.1. Quando a garantia não estiver especificada, o Contratado deverá oferecer garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato;

3.4.9.3.2. Em casos em que o prazo de garantia do fabricante da peça for inferior aos prazos estipulados nos *subitens* 3.4.9.1. e 3.4.9.2., o prazo determinado pelo fabricante deve ser adotado, a fim de evitar prejuízos a ambas as partes do contrato;

3.4.9.3.3. Em casos em que o prazo de garantia do fabricante exceder os prazos estipulados nos *subitens* 3.4.9.1. e 3.4.9.2., deve-se adotar o **prazo determinado pelo fabricante**, priorizando o princípio da supremacia do interesse público.

3.4.9.3.4. Cabe ressaltar que, em situações alheias à prestação de serviço pelo Contratado, como mau uso, quedas de energia e outros eventos relacionados à utilização pelo Contratante, qualquer dano ocorrido às peças não estará abrangido pela garantia

3.5. Da Recarga de Gás

3.5.1. Nos casos de constatação de defeitos por baixa carga de gás refrigerante, a empresa deverá proceder o recolhimento do gás refrigerante ainda existente, proceder a correção do vazamento, completar a carga de gás e colocar o aparelho em pleno funcionamento.

3.5.2. Deve ser realizado, no momento da recarga de gás de refrigeração do aparelho, o procedimento de vácuo para retirada de umidade e impurezas;

3.5.3. O valor a ser cobrado pela recarga de gás dependerá do tipo de tecnologia do aparelhos (convencional ou inverter) e da capacidade de refrigeração, conforme Anexo I deste Termo de Referência e valor registrado na proposta.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, observado a prerrogativa facultada a administração, e a análise conjunta dos seguintes elementos:

- a) Será formalizado instrumento contratual disciplinando as sanções administrativas aplicáveis a presente contratação.
- b) É importante recordar o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI: apenas devem ser feitas exigências de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis para garantir o cumprimento das obrigações.

4.2. DA SUSTENTABILIDADE

4.2.1. O Contratado deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

4.2.1.1. O Contratado deverá utilizar produtos químicos/gasosos que possuam certificação, emitida por entidade pública ou privada nacional ou internacional, ecológica e socialmente responsável;

4.2.1.2. Deverá ainda adotar coleta e destinação seletiva dos resíduos produzidos pela reparação dos aparelhos condicionadores de ar;

4.2.1.3. Considerando que os materiais a serem descartados pelo Contratado podem oferecer risco ao meio ambiente e não devem ser descartados no lixo comum, a empresa contratada deverá prover meios adequados de descarte e destino seletivo de peças e materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão e as demais legislações pertinentes ao assunto, em especial:

4.2.1.3.1. Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998: Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

4.2.1.3.2. Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005: Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;

4.2.1.3.3. Resolução CONAMA nº 450, de 06 de março de 2005: que altera os arts. 9º, 16, 19, 20, 21 e 22, e acrescenta o art. 24 à Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;

4.2.1.3.4. Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000: Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.

4.2.1.3.5. Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003: Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.

4.2.1.3.6. Instrução Normativa IBAMA, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs

abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano);

4.2.1.3.7. Que seja observado a NBR 10004/04, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas: Dispõe sobre resíduos sólidos.

4.2.1.4. A contratação requer que o Contratante e a pretensa prestadora de serviço exerça práticas de sustentabilidade previstas no instrumento convocatório, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União de 2021:

4.2.1.4.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

4.2.1.4.2. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.2.1.4.3. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

4.2.1.4.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.2.1.4.5. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

4.2.1.4.6. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

4.2.1.4.7. Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA nº 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;

4.2.1.4.8. Quando do fornecimento de peças, a empresa contratada deverá adotar:

4.2.1.4.8.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.2.1.4.8.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.2.1.4.8.3. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.2.1.4.9. No que couber o futura Contratado deverá observar as disposições da:

4.2.1.4.9.1. NBR ISO 14064/2007, partes 1, 2 e 3; NBR ISO 14066/2012 - Especifica e orienta organizações para quantificação e elaboração de relatórios de emissões e remoções de gases de efeito estufa;

4.2.1.4.9.2. NBR 15833/2010 - Estabelece os procedimentos para o transporte, armazenamento e desmonte com reutilização, recuperação dos materiais recicláveis e destinação final de resíduos dos aparelhos de refrigeração, e;

4.2.1.4.9.3. NBR 14725/2023 - Abrange a aplicação do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS).

4.2.1.4.10. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de aparelhos, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. CONSÓRCIO

4.4.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico 7. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO** do Estudo Técnico Preliminar ep. (14975069).

4.4.1.1 Ademais, o parcelamento em questão foi planejado com base nas características regionais e na proximidade geográfica dos municípios, visando evitar sobrecarregar um único Contratado com a responsabilidade de atender uma extensa área territorial. Além disso, a estruturação dos lotes buscou estabelecer proximidade entre os municípios para garantir um atendimento mais eficaz e eficiente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dos Prazos:

5.1.1. Os serviços devem iniciar-se após a assinatura do Contrato, mediante o recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado, emitida pelo Contratante, e devem observar os prazos estipulados para cada serviço:

5.1.1.1. PARA MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

a) Deverão ser executadas de acordo com o **cronograma a ser elaborado pelo Contratado**, em conformidade com a implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, sendo que a **previsão é de que a cada 6 meses seja realizada uma manutenção preventiva** em cada aparelho, devendo ser observado o disposto nos *subitens 3.2.5 a 3.2.5.3*.

a.1) O Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC deverá ser apresentado ao Contratante **em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, após a publicação, no Diário Oficial, do extrato do contrato celebrado entre o Contratante e o Contratado.

b) A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em regime de visitas programadas, e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações;

c) Os serviços deverão ser realizados, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário de funcionamento estipulado pelo Contratante, iniciando-se sempre no período da manhã, devendo o Contratado agendar, com antecedência mínima 3 (três) dias úteis, com o servidor designado para o acompanhamento da execução dos serviços, o dia e o horário para o início dos trabalhos;

c.1) De modo excepcional, em comum acordo, poderão ser realizados atendimentos aos finais de semana e feriados, sem que isto represente ônus para o Contratante.

d) Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do Contratante.

e) O prazo para conclusão dos serviços por aparelho não deve exceder 01 (um) dia útil;

5.1.1.2. PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS, FORNECIMENTO DE PEÇAS E RECARGA DE GÁS:

a) O Contratado deverá atender aos chamados do Contratante, no local indicado na Ordem de Serviço, no prazo máximo **de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

b) Os serviços de manutenção corretiva serão prestados sempre que se fizerem necessários, sem limitação quanto ao número de chamados, devendo o Contratado comunicar imediatamente os problemas identificados ao Contratante, solicitando autorização para execução dos serviços;

c) Caso o Contratado constate que a manutenção exigirá troca de peças/componentes, deverá ser apresentado um relatório discriminando qual item apresenta mau funcionamento e deverá ser substituído. O Contratado terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para fornecer este relatório de manutenção, o qual será submetido à aprovação da fiscalização, e deverá expressar, no mínimo, as seguintes informações:

c.1) Descrição do serviço a ser executado;

c.2) Data de início e prazo estimado para conclusão do serviço;

c.3) Nome do(s) profissional(is) que executarão o serviço;

c.4) As peças necessárias, bem como a quantidade total a ser adquirida, caso necessário;

c.5) Especificar e quantificar os materiais necessários à aquisição, descrevendo inclusive referências do Fabricante, de sorte a obter-se, preferencialmente, peças originais do sistema.

d) Constatada a necessidade de realizar a substituição de peças ou acessórios, o contratado deverá observar o disposto no *subitem 3.4*. deste Termo.

e) Constatada a necessidade de realizar recarga de gás de refrigeração do aparelho, o contratado deverá observar o disposto no *subitem 3.7*. deste Termo.

f) O prazo para conclusão dos serviços não poderá ser superior **a 48 (quarenta e oito) horas**, salvo anuência por escrito do Contratante. O Contratado deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos aparelhos, partes ou peças removidas, exijam prazo superior.

5.2. Dos Locais:

5.2.1. Os serviços deverão ser executados no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, situado na Av. Surumú, nº 1719, São Vicente, Boa-Vista/RR.

5.2.1.1. Caso haja a necessidade de remover o aparelho para reparo na oficina do Contratante, será imprescindível obter autorização prévia do gestor do contrato, bem como informar ao fiscal responsável.

5.3. Dos Prazos de Garantia:

5.3.1. Os prazos de garantia envolvidos na contratação encontram-se pormenorizados nos *subitens 3.3.17. e 3.4.9*.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 6.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.1.4. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 6.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.1.8.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.1.10. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pelo Contratado;
- 6.1.11. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pelo Contratado;
- 6.1.12. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato;
- 6.1.13. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Serviço/Fornecimento da correspondente nota fiscal/fatura de cada transação efetuada;
- 6.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 6.1.14.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 6.1.14.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 6.1.14.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 6.1.14.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- 6.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei 14.133/2021;
- 6.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 6.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 6.2.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 6.2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 6.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 6.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.2.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.2.23. Dispor de local próprio adequado para a realização dos serviços de manutenção nos aparelhos de climatização, quando for necessário a retirada do bem do local em que se encontra instalado;
- 6.2.24. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho vigentes, e suas eventuais atualizações, inclusive fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI’s e Equipamentos de Proteção Coletivos – EPC’s aos colaboradores do Contratado necessários e execução dos serviços autorizados;
- 6.2.25. O Contratado ainda deverá:
- 6.2.25.1. Fornecer, quando solicitado, o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados;
 - 6.2.25.2. Responsabilizar-se pela retirada do material sucateado, danificado, substituído, inclusive suas embalagens, resultante das operações de manutenção. Deve responsabilizar-se, também, pelo descarte desses materiais, seguindo às legislações ambientais vigentes;
 - 6.2.25.3. Após o término dos trabalhos, os materiais utilizados deverão ser retirados do local imediatamente;
 - 6.2.25.4. Empregar mão de obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços, respeitando as Normas de segurança do trabalho vigentes;
 - 6.2.25.5. Retirar dos serviços quaisquer empregados que, a critério do Contratante, demonstre conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o de forma a não prejudicar a continuidade dos procedimentos de manutenção;
 - 6.2.25.6. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro, portando-o visivelmente bem como os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI’s) adequados quando estiverem em serviço;
 - 6.2.25.7. Refazer, de imediato e a expensas do Contratado, qualquer trabalho realizado inadequadamente e/ou recusado pelo Contratante, sem que isso implique em custo adicional;
 - 6.2.25.8. Sinalizar através de instalação de barreiras ou outro meio, para indicar a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir acidentes com danos pessoais e materiais;
 - 6.2.25.9. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus empregados, quando há a realização dos serviços nas dependências do Contratante, observando e cumprindo rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como as medidas de segurança necessárias;

- 6.2.25.10. Arcar com ônus decorrente de danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros pelo Contratado, em função da execução do contrato;
- 6.2.25.11. Zelar pela integridade física das instalações, inclusive suportes, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- 6.2.25.12. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pelo Contratado, sob a responsabilidade técnica e financeira, na presença da fiscalização, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, serviços de instalação e recarga de gás, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado, e a plena execução do serviço de desinstalação;
- 6.2.25.13. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem em menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao Contratante. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;
- 6.2.25.14. O representante da fiscalização e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao Contrato, ainda que nas dependências do Contratado;
- 6.2.25.15. Interromper, total ou parcialmente, a execução dos trabalhos sempre que:
- 6.2.25.15.1. Estiver previsto e determinado no Contrato;
 - 6.2.25.15.2. For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, de acordo com este instrumento;
 - 6.2.25.15.3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
 - 6.2.25.15.4. Houver alguma falta cometida pelo Contratado, desde que esta, a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
 - 6.2.25.15.5. Quando a fiscalização assim o determinar ou autorizar, por escrito;
- 6.2.26. O Contratado deverá fornecer, sem ônus adicional ao Contratante, durante toda a vigência do contrato, todos os insumos e materiais de consumo necessários a prestação dos serviços;
- 6.2.26.1. Entende-se por insumos e materiais de consumo os que são essenciais à realização das manutenções preventivas e corretivas do aparelho condicionador de ar e recomendados pelo seu fabricante, tais como: óleo lubrificante, filtros (óleo, ar, pré-filtros, etc.), filtro secador, querosene, isolante esponjoso, fita de pvc, estopa, graxa, esponja, mangotes, braçadeiras, parafusos, porcas, conexões para cabos, escovas, capacitores, lâmpadas piloto, produto biodegradável desincrustante, materiais contra-corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, fita isolante, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massas de vedação, gás oxigênio, nitrogênio, acetileno, solda, e demais peças miúdas/equivalentes e de pequeno custo.
- 6.2.27. Observar rigorosamente a Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho, na qual estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
- 6.2.28. Seguir todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor;
- 6.2.29. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc.) exigidos pela legislação sem ônus para o Contratante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o Contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. LIQUIDAÇÃO

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.1.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2. PAGAMENTO:

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

8.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária;

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

8.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.2.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.2.7. O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.3. REAJUSTE

8.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/11/2024;

8.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1.1. A licitação será dividida em lotes, conforme Anexo I deste Termo de Referência

9.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, combinado com a aceitabilidade de preços unitários máximos indicados no Termo de Referência, nos termos do Art. 82, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. HABILITAÇÃO

9.2.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

9.2.2. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, exceto quando dela constar prazo de validade. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II).

9.2.2.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.2.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69).

9.2.2.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.2.2.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.2.2.2.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **iguais ou superiores a 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.2.2.2.3.1. As empresas que apresentarem resultado **inferior a 1(um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

9.2.3. Apresentar comprovação da capacidade **técnico-profissional** e **técnico-operacional** da empresa para realizar os serviços prepostos conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal 14.133/2021:

9.2.3.1. Qualificação técnico - profissional:

- a) Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, em que conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do certame;
- b) Comprovação de possuir em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Técnico em Refrigeração e Climatização, com registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), bem como Mecânicos e Auxiliares em Refrigeração e Climatização, onde se comprove que tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços de manutenção (preventiva ou corretiva) em aparelhos condicionadores de ar;
- c) Comprovar o vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou comprovar o vínculo trabalhista ou societário com a empresa, do(s) referido(s) profissional(is).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estima-se que o valor anual da contratação em tela, será de **R\$ 49.560,00 (quarenta e nove mil quinhentos e sessenta reais)**, obtido através da pesquisa de preços, formalizada por meio do Mapa de Cotação ep. (15147557).

10.1.1. Segue a estimativa por lote:

10.1.1.1. **LOTE I: R\$ 46.530,00 (quarenta e seis mil quinhentos e trinta reais)**

10.1.1.2. **LOTE II: R\$ 3.030,00 (três mil trinta reais).**

10.2.1. Ressalta-se que o fornecimento de peças e acessórios não será objeto de da presente dispensa, devendo ser observado o detalhamento constante no *subitem 3.4* deste Termo.

10.3. Observa-se que os valores apresentados são estimativos e não representam obrigações futuras para o Contratante. Portanto, não podem ser considerados como quantidades mínimas exigíveis para pagamento, sendo suscetíveis a ajustes conforme as exigências do Contratante. Qualquer modificação nessas quantidades não implicará em direito a indenização por parte do Contratado. Os pagamentos ao Contratado serão determinados com base nos serviços/peças efetivamente prestados/fornecidos.

11. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1. Considerando os valores estimados obtidos por meio da Pesquisa de Preços, Mapa de Cotação ep. (15147557) e levando em conta as disposições do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, observa-se que, devido ao valor estimado, é viável realizar um processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação se encontram devidamente alinhadas com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas no Planejamento do IPEM/RR para o exercício de 2024, estando em conformidade com o Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Função programática 04.122.010.4135
Elemento de despesa: 33.90.30, 33.90.39
Fonte de recursos 2700.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis a presente contratação serão as previstas em Termo de Referência e contrato.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)
Grace Laura de Almeida Barbosa
Gerente de Administração Interina
IPEM/RR

Aprovado por:

(assinado eletronicamente)
Isabella de Almeida Dias Santos
Presidente IPEM/RR

ANEXO I - DA ESTIMATIVA DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

LOTE 1

CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT HI WALL CONVENCIONAL (PREVENTIVA)				
Item	Tipo de Equipamento	Quant. Equip.	Período	Quant. Serviço/Ano
1	Serviço de Manutenção preventiva em central de ar condicionado marca Ar Free 12.000 Btus.	17	Semestral	34
2	Serviço de Manutenção preventiva em central de ar condicionado marca Ar Free 18.000 Btus.	23	Semestral	46
CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT HI WALL CONVENCIONAL (CORRETIVA)				
3	Serviço de Manutenção Corretiva em central de ar condicionado marca Ar Free 12.000 Btus.	17	Serviço	17
4	Serviço de Manutenção Corretiva em central de ar condicionado marca Ar Free 18.000 Btus.	23	Serviço	23
CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT HI WALL INVERTER (PREVENTIVA)				
Item	Tipo de Equipamento	Quant. Equip.	Período	Quant. Serviço/Ano

5	Serviço de Manutenção preventiva em central de ar condicionado marca Elgin 12.000 Btus.	1	Semestral	2
6	Serviço de Manutenção preventiva em central de ar condicionado marca Elgin 18.000 Btus.	1	Semestral	2
7	Serviço de Manutenção preventiva em central de ar condicionado marca Elgin 24.000 Btus.	5	Semestral	10
CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT HI WALL INVERTER (CORRETIVA)				
8	Serviço de Manutenção Corretiva em central de ar condicionado marca Elgin 12.000 Btus.	1	Serviço	1
9	Serviço de Manutenção Corretiva em central de ar condicionado marca Elgin 18.000 Btus.	1	Serviço	1
10	Serviço de Manutenção Corretiva em central de ar condicionado marca Elgin 24.000 Btus.	5	Serviço	5



Documento assinado eletronicamente por **Grace Laura de Almeida Barbosa, Gerente de Administração - Interino**, em 12/03/2025, às 13:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Isabella de Almeida Dias Santos, Presidente do Instituto**, em 13/03/2025, às 08:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16135194** e o código CRC **5B892CCE**.